Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

2ºTURMA RECURSAL CRIMINAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HC - Proc. nº 0004267-05.2025.8.19.9000

Impetrante: Artur Souza Ramos

Paciente: Maria da Glória Alves Aguiar de Melo

Autoridade Coatora: **IX Juizado Especial Criminal da Capital**

Relatora: Cláudia Márcia Gonçalves Vidal

D E C I S Ã O

1. Impetrado **habeas corpus** com pedido liminar, em favor de Maria da Glória Alves Aguiar de Melo, considerando ter sido determinada a **restauração da baixa** no processo nº: 0004228-94.2025.8.19.0209 para **oferecimento da Transação Penal**, pela prática da conduta prevista no **art. 303 da Lei 9.503/97.**

2. Fundamenta o impetrante o pedido, aduzindo que: **a**. a paciente, no dia 22.05.2025, por volta das 10:51 horas, trafegava com o seu veículo, quando verificou pelo retrovisor que um motociclista perdera o controle da motocicleta, caindo na pista, ocasião em que parou para prestar auxílio; **b**. que a vítima informou não houve colisão, mas foi fechada pelo carro da paciente; **c**. Informa ter o Ministério Público opinado pelo arquivamento do feito, por ausência de justa causa; **d**. Sustenta que, em 29.11.2025, a vítima apresentou declaração de testemunha, após decisão de baixa e arquivamento do feito, tendo o Ministério Público apresentado proposta de Transação Penal; **e**. Afirma ter sido determinada a restauração da baixa e designação de data para Audiência Especial, a fim de ser oferecida Transação Penal, configurando **ameaça e constrangimento ilegal à liberdade de locomoção da paciente.**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLAUDIA MARCIA GONCALVES VIDAL:19591 Assinado em 09/12/2025 17:39:31
Local: GAB. DRA. CLAUDIA MARCIA GONCALVES VIDAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

3. Requereu, liminarmente, **a suspensão do trâmite processual na origem**, até o julgamento do mérito do presente "***writ***". No mérito, seja julgado procedente o pedido, determinando-se o trancamento do processo criminal e consequente arquivamento do feito, pela falta de justa causa para imputação do delito do art.303 da Lei 9.503/97.

DA AUSENCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR

4. Impera, observar, que **não há urgência que justifique a concessão da liminar e suspensão do processo.**

Em que pese aos argumentos apresentados, **observa este Juízo inexistir periculum in mora** na medida em que na hipótese de eventual reconhecimento da nulidade dos atos jurídicos realizados, esses serão **anulados, sem prejuízo ao paciente que responde solto o presente.**

Impera, de igual forma, observar que não se vislumbra, ***in casu***, os requisitos do ***fumus boni iuris*** considerando que, arquivado o procedimento no Juizado Especial Criminal, por decisão do juiz, a requerimento do Ministério Público, **pode a ação penal ser iniciada com prova nova** - à luz do art. 18 do Código de Processo Penal - **sendo certo não se formar sobre o decisum a res iudicata.** Indefiro a liminar requerida.

5. Requisitem-se as informações.

6. Prestadas as informações, abra-se vista ao Ministério Público, incluindo, em seguida, o presente, em pauta.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025.

Cláudia Márcia Gonçalves Vidal
Juíza de Direito